OFÍCIO Nº 105/2019/ADM

Pedra Preta – MT, 28 de maio de 2019.

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto 001/2019.

Senhor Presidente

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar Mensagem em epígrafe, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2019.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AO
Ilmo Senhor
Hélio de Farias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO

Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Ao tempo em que externamos nossos votos de estima e apreço, vimos através do presente informar-lhes o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Ordinária n° 005/2019, de iniciativa desta Casa de Leis – e que visa suplementar o regramento relativo aos processos de dispensa de licitação.

É certo que a iniciativa denota o cuidado do Poder Legislativo no tocante às contratações diretas em razão do valor, bem como a necessidade de que as mesmas se deem segundo parâmetros de mercado (comando já vigente antes mesmo da edição do projeto, mas que terá, doravante, maior suporte com os procedimentos agora estabelecidos) e que os contratados demonstrem sua regularidade perante a fazenda municipal, o FGTS e o INSS (art. 3º, inciso IV, do PL005/2019).

Todavia, julgamos contrário ao interesse público o trecho do art. 4º, inciso I, do referido projeto, em que se utiliza a expressão *"que demonstrem a regularidade exigida no inciso IV do art. 3º"*, já cria entraves desnecessários ao processo de balizamento de preços e que, em última instância, acabarão por inviabilizar a contratação mais célere e econômica disposta no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Ora, como bem preconiza Marçal Justen Filho[1], *"a lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento (...) quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública"*.

Quando a jurisprudência do TCU utilizou a expressão "propostas válidas"[2] não estava a impor que a Administração somente realizasse orçamento junto a empresas regulares perante o fisco, o INSS e o FGTS, mas a exigir que tais propostas (ou orçamentos) partissem de empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação e que, primordialmente, refletissem a realidade do mercado.

Impor à Administração o dever de aferir a regularidade fiscal de empresas que sequer contratarão com o Poder Público acaba por criar um entrave à própria Lei de Licitações e suas modalidades de dispensa, pois tornará mais penoso e lento todo o processo de dispensa – sacrificando o interesse público dele constante.

Pelas razões supramencionadas entendemos, então, razoável vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 005/2019, em seu art. 4º, inciso I, no ponto em utiliza a expressão *"que demonstrem a regularidade exigida no inciso IV do art. 3º"*, no intuito de evitar possíveis transtornos futuros.

Certos de termos cumprido com o nosso papel institucional - e esperando poder contar com o apoio e compreensão de Vossas Excelências - subscrevemo-nos com estima e apreço.

Pedra Preta, 28 de maio de 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, p. 470.
[2] Acórdão 1.565/2015.

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000868	Autenticação: 12019/05/28000868
Número / Ano	000868/2019
Data / Horário	28/05/2019 - 15:46:08
Ementa	Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2019, de iniciativa do Poder Legislativo.
Autor	Luiz Cândido Rodrigues - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Mensagem de Veto
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Cidinha